



CERTIDÃO
ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA

Certifico, para os devidos fins, que **não consta**, nos registros da legislação vigente do Município de Pirassununga, qualquer lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei nº 84/2025**, que “Cria o Selo Cidade Mulher no Município de Pirassununga, a ser conferido às iniciativas que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas voltadas ao bem estar das mulheres, e dá outras providências.”

Verifica-se, ainda, que não existe, no âmbito municipal, qualquer legislação ordinária ou complementar anterior que trate especificamente da criação de distinção honorífica voltada ao reconhecimento de ações locais em prol dos direitos das mulheres.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 84/2025 **não apresenta conflito normativo com a legislação municipal vigente, nem sobreposição de conteúdo**. Pelo contrário, propõe regulamentação complementar e específica que reforça disposições já previstas em normas gerais de valorização de políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero, enfrentamento à violência contra a mulher, empoderamento feminino e participação ativa das mulheres na sociedade, tais como:

- **Lei Federal nº 15.214/2025 – Selo Cidade Mulher:** Cria o selo nacional para reconhecer municípios que se destacam na efetividade de políticas públicas para mulheres;

- **Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha:** Estabelece medidas no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

- **Lei Federal nº 14.192/2021 – Violência Política contra Mulheres:** Estabelece normas para prevenir e punir atos que visem restringir os direitos políticos das mulheres.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga até a data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Esta análise possui caráter meramente preventivo, voltada à identificação de possíveis sobreposições, lacunas ou incompatibilidades normativas no âmbito da legislação municipal vigente. Não se trata de parecer jurídico, tampouco possui efeito vinculante, servindo exclusivamente como subsídio técnico preliminar para apoio aos órgãos competentes na avaliação legislativa.

Pirassununga, 15 de outubro de 2025

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BRG23RP1M59001T1>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BRG2-3RP1-M590-01T1